

AFASTAMENTO DO PAÍS PARA SERVIDOR DOCENTE

Definição:

Afastamento do servidor de suas atividades para estudo ou missão oficial no exterior.

Documentação Necessária para Instruir o Processo:

- Para afastamento inicial:
 - Preenchimento do **requerimento padrão**;
 - Carta de aceitação ou convite oficial com a respectiva tradução (conforme artigo 13 da Constituição Federal);
 - Termo de Compromisso e Responsabilidade para afastamentos para cursos de pós-graduação;
 - Plano de trabalho ou disciplinas a serem cursadas;
 - Documento de Concessão de Bolsa, em caso de afastamento com ônus (podendo ser anexado posteriormente), **afastamento para doutorado somente poderá ser autorizado com bolsa de estudos**;
 - Ata do colegiado aprovando o afastamento, não sendo aceita autorização *ad referendum* para cursos de pós-graduação;
 - Ata do conselho da unidade aprovando o afastamento, não sendo aceita autorização *ad referendum* para cursos de pós-graduação;
- Para prorrogação de afastamento (**seguem-se as normas do pedido inicial**):
 - Termo de Compromisso e Responsabilidade (se o termo assinado para o início do afastamento não contemplar o período total);
 - Documento do orientador ou os créditos obtidos no período imediatamente anterior (com tradução, conforme artigo 13 da Constituição Federal);
 - Documento de prorrogação da bolsa (em caso de prorrogação de afastamento com ônus, podendo ser anexado posteriormente);
 - Preenchimento do requerimento, solicitando a prorrogação do afastamento.
 - Relatório de atividades do período imediatamente anterior;
 - Ata do colegiado departamental aprovando a prorrogação do afastamento, não sendo aceita autorização *ad referendum*; (**para docentes**)
 - Ata do conselho da unidade aprovando a prorrogação do afastamento, não sendo aceita autorização *ad referendum*; (**para docentes e técnicos**)
 - Justificativa da chefia imediata aprovando a prorrogação do afastamento; (**para técnicos**)

Informações Gerais:

- Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para entrada de pedidos no protocolo-geral de afastamentos do País:
 - até 30 (trinta) dias antes do início do afastamento ou de sua prorrogação, em caso de cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
 - até 20 (vinte) dias antes do início do afastamento, em caso de visita a outras instituições (qualquer período), congressos, simpósios, seminários, etc., cujo o período não exceda a 15 (quinze) dias.**OBS: Excepcionalmente**, e somente mediante **justificativa**, serão aceitos os requerimentos formulados em prazo inferior aos acima estabelecidos.

- Quanto ao ônus, o afastamento do País poderá ser:
 - COM ÔNUS, mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio concedida pelo CNPq, CAPES ou FINEP.
 - COM ÔNUS LIMITADO, mantida apenas a remuneração ou o auxílio ou bolsa de outra instituição. (Sem direito a passagens e diárias)
 - SEM ÔNUS, com perda total da remuneração (quando assim é exigido pela instituição que concede a bolsa). (Sem direito a passagens e diárias)
- Os requerimentos de afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado de **docentes** serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), e os de **técnicos-administrativos**, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP).
- O servidor somente poderá ausentar-se do País após a publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.
- A autorização de afastamento é concedida por até máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado; 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado; 12 (doze) meses para pós-doutorado.
- Os afastamentos para realização de programas de **mestrado e doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **quatro anos**, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- Finda a missão ou estudo, somente decorrido período igual ao do afastamento (com as respectivas prorrogações) será permitido novo afastamento.
- Ao servidor que se afastou do País não será concedida aposentadoria, exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.
- O afastamento do País de servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) acarretará sua exoneração destes vínculos nos casos de períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias.
- O servidor afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, somente fará jus às férias do exercício em que retornar.
- No caso de acumulação de cargos, sendo o afastamento concedido com ônus ou com ônus limitado, o servidor não perderá a remuneração de quaisquer dos cargos.
- Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular em gozo de férias, licenças, gala ou nojo;
- As prorrogações devem ser requeridas e documentadas no processo onde foi concedido o afastamento inicial, evitando-se, assim, o acúmulo desnecessário de processos.

Previsão Legal:

- Artigo 95 e art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- Decreto nº 1.387, de 07/02/95;
- Decreto Nº 5707 de 23/02/2006.